



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 175/2025

ADICIONA UM NOVO ARTIGO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 175/2025, PROTOCOLADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL SOB O PROCESSO Nº 16324/2025.

Art. 1º. Adiciona ao Projeto de Lei Ordinária nº 175/2025, protocolado nesta Câmara Municipal sob o Processo nº 16324/2025, um novo artigo com a seguinte redação:

"Art. 5º O curso de capacitação previsto nesta Lei deverá ser realizado uma única vez por cada servidor público municipal, efetivo ou comissionado, no início de suas atividades na função.

§1º. Os servidores que já se encontrem em exercício na data de entrada em vigor desta Lei deverão realizar o referido curso no prazo estabelecido pelo Poder Executivo, contado a partir da sua regulamentação."

§2º. A implementação acontecerá de forma gradativa, conforme a disponibilidade financeira do executivo."

Art. 2º. Em razão da presente emenda fica readequada a numeração dos dispositivos subsequentes do Projeto de Lei nº 175/2025 que passa a apresentar a seguinte redação:

"Art. 1º institui o Programa "Servidor Amigo do Autista" para o desenvolvimento e capacitação técnica gratuita voltadas a abordagem e





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

atendimento especializado às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º O Programa “Servidor Amigo do Autista”, consiste na aplicação da capacitação e treinamento destinado aos servidores públicos municipais de Linhares/ES, que atuam em funções de recepção, atendimento e contato direto com a população, com o objetivo de torná-los aptos a:

I – Identificar, minimamente, a pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista – TEA;

II- Promover a adequada abordagem, comunicação e atendimento às pessoas com TEA

III- Interagir com a pessoa autista, mediante a utilização de técnicas aplicadas;

IV – Atender demandas que envolvam pessoas diagnosticadas com o TEA, quando solicitado o apoio.

Art. 3º O programa pretende entregar ao servidor, diretrizes para que sejam capazes de identificar as pessoas diagnosticadas com TEA viabilizando o atendimento de acordo com as necessidades especiais e interagindo com autistas mediante a utilização de técnicas aplicadas.

Art. 4º A capacitação instituída por esta Lei poderá adotar metodologia objetiva e simplificada, com foco na transmissão de ferramentas práticas que possibilitem aos servidores a aplicação das técnicas no atendimento diário.

§1º. Com a finalidade de otimizar o alcance da formação, o curso poderá ser realizado em ambiente virtual interativo, acessado por meio da





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Internet, sem prejuízo da adoção de outras modalidades que o Poder Executivo julgar adequadas.

§2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo a forma de execução, a periodicidade e demais aspectos operacionais do curso.

Art. 5º O curso de capacitação previsto nesta Lei deverá ser realizado uma única vez por cada servidor público municipal, efetivo ou comissionado, no início de suas atividades na função.

§1º. Os servidores que já se encontrem em exercício na data de entrada em vigor desta Lei deverão realizar o referido curso no prazo estabelecido pelo Poder Executivo, contado a partir da sua regulamentação.

§2º. A implementação acontecerá de forma gradativa, conforme a disponibilidade financeira do Executivo.

Art. 6º O poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas especializadas no atendimento a pessoa com o Transtorno do Espectro Autista, em conformidade com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 que institui a Política Nacional Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 7º O curso de capacitação deverá ser gratuito aos servidores municipais.

Art. 8º As despesas decorrentes da estrutura técnica e com material correrão por conta de recursos financeiros próprios do município, suplementadas, se necessário.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Linhares, 21 de outubro de 2025

YUPI SILVA
Vereador - PSB





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo aprimorar o texto do Projeto de Lei nº _/2025, incluindo dispositivo no artigo 5º que contribui para o melhor detalhamento e aplicação da norma. O acréscimo proposto visa assegurar maior clareza e eficácia à execução da lei, garantindo que seus objetivos sejam plenamente alcançados.

Trata-se, portanto, de um ajuste técnico e necessário, que aperfeiçoa o conteúdo da proposição sem alterar sua essência ou finalidade.

Linhares, 21 de outubro de 2025

YUPI SILVA
Vereador - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço
<https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003400360031003A005000

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em **28/10/2025 11:10**

Checksum: **0E457E57CBAD887E617DDB9CCDA1C361B85A1BC88A48444A527C67B36A630F68**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003400360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.